



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente nº 58/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Carmem Reis de Almeida Castro

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do
Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 923.928

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, tendo em vista que a Certidão de Débito nº 1.246/2021, (peça nº 38 do SGAP) foi protestada por ausência de pagamento, conforme instrumento emitido pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa/MG (peça nº 49 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro
Assessoria Procurador-Geral

TC 3493-0

(assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.